



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO SME N.º 001/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BARRETOS, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO
DAS DAMAS DE CARIDADE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, denominada **CONTRATANTE** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.780.609/0001-04, com sede Rua 04 n.º 510 (Avs 31x33) - Bairro Monte Castelo - CEP: 14781-354,, nesta cidade, representada neste ato por **JÉSSICA MARIA DOS SANTOS**, RG n.º 40.375.042-8, CPF n.º 321.824.808-62, na qualidade de Secretária Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE**, entidade civil, filantrópica, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, inscrita(o) no CNPJ n.º 44.790.475/0001-02, com sede no Largo Bom Jesus s/n.º Bairro Bom Jesus, CEP 14781-090, nesta cidade, neste ato representado(a) por **RUBENS DONIZETTI LOPES**, RG n.º 11.519.350, CPF n.º 019.753.518-60, na qualidade de representante legal, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, Processo n.º 18284/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, nas leis orçamentárias do Município da Estância Turística de Barretos, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como os respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Este instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos de Emendas Impositivas do Poder Legislativo Municipal para o(a) **CONTRATADO(A)**, visando garantir o cumprimento do detalhado no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Este instrumento envolve a transferência de recursos financeiros do(a) **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO(A)**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- 3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$100.000,00 (Cem mil reais).

- 3.3. A despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Emenda Impositiva nº 43 – Vereador Paulo Henrique Correa
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Impositivas LOA/2023
Unidade Orçamentária: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional programática: 12.365.0028– 2.760 Manutenção do Ensino Infantil
Ficha 119 – 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 210.044 – Emendas Impositivas LOA/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1. Este instrumento terá vigência até 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação no órgão de divulgação oficial do Município da Estância Turística de Barretos, a ser providenciada pelo(a) CONTRATANTE até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.
- 4.3.


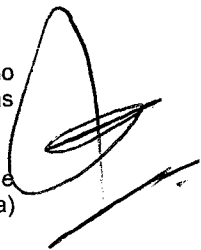
CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução do(a) CONTRATADO(A), conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.
- 5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto desta parceria, até a data limite de 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

- 6.1. Não será exigida contrapartida do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. Do(a) CONTRATANTE:
- 7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 7.1.2. Transferir ao(à) CONTRATADO(A) os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho, até a data limite de 31 de dezembro de 2023;
- 7.1.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto à prestação de contas; e
- 7.1.4. Analisar e julgar as contas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A).
- 7.2. Do(a) CONTRATADO(A):
- 7.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional n.º 13.019/2014, e suas alterações, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 7.2.1.1. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria, desde que não seja obrigação do(a) CONTRATANTE;
- 7.2.2. Apresentar ao(à) CONTRATANTE o comprovante de abertura da conta bancária específica, destinada exclusivamente a receber e movimentar os
- 
- 

recursos da parceria;

- 7.2.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 7.2.4. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 7.2.5. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
 - 7.2.5.1. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no Plano de Trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;
 - 7.2.5.2. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
 - 7.2.5.3. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do(a) CONTRATANTE, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;
- 7.2.6. Solicitar ao(à) CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 7.2.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 7.2.8. Prestar contas;
- 7.2.9. Realizar devolução de recursos quando receber notificação do(a) CONTRATANTE com essa determinação;
- 7.2.11. Permitir o livre acesso dos agentes do(a) CONTRATANTE e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 7.2.12. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

- 8.1. As despesas a serem custeadas com os recursos da parceria são aquelas decorrentes do Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA TITULARIDADE DE BENS

- 9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução desta parceria serão de titularidade do(a) CONTRATADO(A).
 - 9.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.
- 9.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

- 10.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, serão designados em ato publicado no órgão de divulgação oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

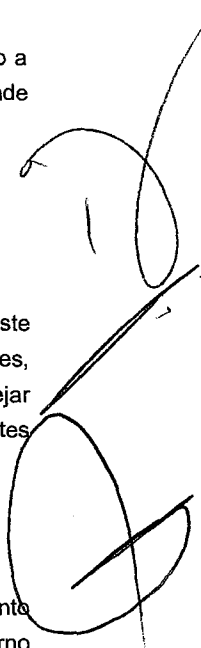
- 11.1. A Comissão de monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, visando ao monitoramento e avaliação desta parceria.
- 11.1. A Comissão de monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, no seu regulamento e demais normativas aplicáveis.
- 12.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.
- 12.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:
- 12.2.1.1. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- 12.2.1.2. comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes.
- 12.3. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, o(a) CONTRATADO(A) será notificado(a) para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:
- 12.3.1. relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- 12.3.2. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 12.3.3. extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- 12.3.4. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados do(a) CONTRATADO(A) e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- 12.3.5. memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.
- 12.4. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:
- 

- 12.4.1. do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- 12.4.2. do relatório de execução financeira, quando houver.
- 12.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.
- 12.6. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que o(a) CONTRATADO(A) participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.
- 12.7. O julgamento final das contas considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.
- 12.8. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.
- 12.9. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.
- 12.10. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 12.11. O(A) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.
- 12.12. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

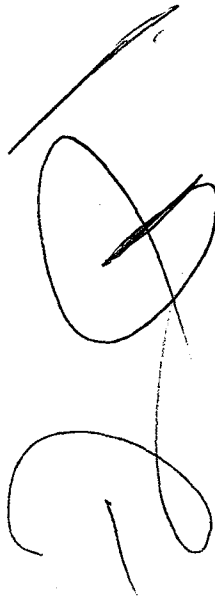
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, no seu regulamento e nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao(à) CONTRATADO(A), garantida prévia defesa, das seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
- 13.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 

- 13.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
- 13.3. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o(a) CONTRATANTE, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

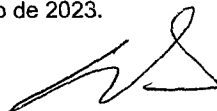
- 14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 14.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.
- 14.3. O(A) CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, no seu regulamento, e que implicar prejuízo ao interesse público, garantida ao(à) CONTRATADO(A) a oportunidade de defesa.
- 14.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the top.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe, fica eleito o foro do Município da Estância Turística de Barretos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 15.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo consignadas.


Secretaria de Educação, em 30 de outubro de 2023.



PAULA OLIVEIRA LEMOS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BARRETOS

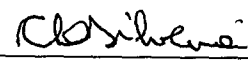


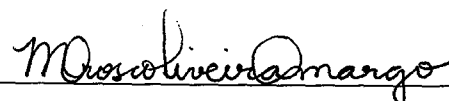
JÉSSICA MARIA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



RUBENS DONIZETTI LOPES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome Carmen Lúcia da Silveira
Supervisora Geral de Finanças
e Recursos Humanos
RG n.º RG: 14.215.275-4

2) 
Nome Marcia Orosco de Oliveira Camargo
Supervisora Geral PAB
RG n.º RG: 16.592.557-7

